



CERTIDÃO
726261300004312

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;
- VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (20/07/2006 a 20/07/2026) dele(s),

.....CONSTA(M).....

no nome de MARCELO RIBEIRO FREIXO e CPF: 95622780772, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726261300004312,

Criminal

Processo: 00973891120228190001 - Cartório da 5ª Vara Criminal - Classe: Representação Criminal - Assunto: Calúnia (Art. 138 - CP)

Distribuição: 24/06/2022 - Ofício Registro: 24/06/2022

MARCELO RIBEIRO FREIXO (QUERELADO)

95622780772

Anotações: (ANOTADA A MARGEM DO REGISTRO EM 15/09/2023 - BAIXA PELA EXTINÇÃO PELO OFÍCIO 628296581.)

Informações adicionais: [REDACTED] - RIO DE JANEIRO - 22210010, AVENIDA CALOGERAS 06 GRUPO 605 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - 20030070

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 23/07/2026 12:25:30

RIO DE JANEIRO, 23 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Criminal

Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 502 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: [REDACTED]

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0097389-11.2022.8.19.0001**

Distribuído em : 23/06/2022

Classe/Assunto: Representação Criminal/Notícia-crime/Queixa Crime - Calúnia (Art. 138 - CP)

Queixa Crime

Querelante: NATALINO DE OLIVEIRA Querelado: MARCELO RIBEIRO FREIXO

Autor do Fato: MARCELO RIBEIRO FREIXO - Endereço: [REDACTED] - Glória - Rio

de Janeiro - RJ - CEP: 22210-010; [REDACTED] - Centro - Rio de Janeiro - RJ

- CEP: 20030-070 Nacionalidade Brasileira CPF: 95622780772 RG [REDACTED]

Eu, Andrea de Souza Martinez - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22242 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Representação Criminal/Notícia-crime/Queixa Crime - Calúnia (Art. 138 - CP), distribuída a este juízo em 23/06/2022, por intermédio do 2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício, registrada sob o nº 0097389-11.2022.8.19.0001, com sentença que julgou o feito extinto sem resolução do Mérito prolatada em 05/09/2023, em razão de pedido de desistência da ação formulado pelo querelante, tendo ocorrido o trânsito em julgado passado em 05/09/2023. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026.

Andrea de Souza Martinez - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22242

Código de Autenticação: 4TU9.4K97.GGCU.HEG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

